



CONTRATO Nº 0012/ 2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO DE SISTEMAS EXISTENTES NA EMOP ATUALMENTE NA LINGUAGEM CLIPPER PARA ASPNET CORE MVC 6 COM C#, API ASPNET CORE MVC 6 COM C#; JQUERY, BOOTSTRAP 5.2, JAVA SCRIPT, COM VISTAS À AUTOMATIZAÇÃO DAS ROTINAS, PROCESSOS DE TRABALHO, EXTRAÇÃO DE DADOS E ENVIO DE INFORMAÇÕES, MAPEAMENTO DE PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES, PROPOSTAS DE MELHORIA, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÕES TÉCNICAS E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES CONSOANTE ÀS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, **CONFORME CONDIÇÕES**, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ** COMO CONTRATANTE E A **CYBERX PRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, COMO CONTRATADA.

A **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ**, inscrita no CNPJ nº 42.411.249/0001-30, neste ato representado pelo substituto eventual do Diretor Presidente **MILTON RATTES DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 424.903.407-00 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 544.161.407-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CYBERX PRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Av. Presidente Vargas Nº 03131 – Sala 604, inscrita no CNPJ sob o nº 55.788.953/0001-58, neste ato representada por **MARCOS NAZARENO OLIVEIRA PEREIRA**, ao final assinado, inscrito no CPF nº 714.564.817-20, residente e domiciliado na PRAIA JOAO CAETANO, 145, APT 1004, INGA, NITERÓI, RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo SEI-170002/001602/2022, mediante **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, que se regerá pelas normas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do EMOP-RJ, Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.753 de 27 de março de 2017.



além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO DE SISTEMAS EXISTENTES NA EMOP ATUALMENTE NA LINGUAGEM CLIPPER PARA ASPNET CORE MVC 6 COM C#, API ASPNET CORE MVC 6 COM C#; JQUERY, BOOTSTRAP 5.2, JAVA SCRIPT, COM VISTAS À AUTOMATIZAÇÃO DAS ROTINAS, PROCESSOS DE TRABALHO, EXTRAÇÃO DE DADOS E ENVIO DE INFORMAÇÕES, MAPEAMENTO DE PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES, PROPOSTAS DE MELHORIA, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÕES TÉCNICAS E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES CONSOANTE ÀS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024; bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a critério do requisitante do serviço da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos contidos no art.187 do RILC da **CONTRATANTE**, devidamente autuado em processo.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16 pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- f) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- g) Emitir Pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços;
- h) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- i) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, além do determinado no Termo de Referência, a:



- a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta de preços, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, por seu titular ou credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CONTRATANTE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g) Manter a **CONTRATANTE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo aa **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j) Prestar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- l) A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- m) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

a) até 200 empregados	2%
b) de 201 a 500 empregados	3%
c) de 501 a 1.000 empregados	4%
d) de 1.001 em diante	5%

- n) A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;



o) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

p) A contratada promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto, constante do Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 53510.041220002.2016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de menor preço global, pelo valor de **R\$ 2.619.000,00 (dois milhões seiscientos e dezenove mil reais)**, conforme sua proposta.



PARÁGRAFO ÚNICO – O preço ajustado no caput desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Senhor Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Será emitido um **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- b) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- c) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CONTRATANTE** não poderá conceder à **CONTRATADA** o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- d) Se após 10(dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CONTRATADA** será feita notificação à **CONTRATADA** de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.



e) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o PARÁGRAFO SEGUNDO, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado a CONTRATANTE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “m”, da CLÁUSULA QUARTA, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão de Fiscalização obedecerá além dos critérios descritos nesta cláusula, a todos os ditames do Termo de Referência destinados a este fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do PARÁGRAFO QUINTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 1 (um) ano.



CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 57329-9, agência 309-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, sito à Campo de São Cristóvão, 138 Sala 317 – 3º andar - São Cristóvão- Rio de Janeiro-RJ-CEP.: 20921-440, ou por e-mail: ti@emop.rj.gov.br, endereçada à Área de Tecnologia da Informação, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos itens PARÁGRAFO SEGUNDO E PARÁGRAFO TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de



atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE/IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes convencionam que o prazo decadencial para solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do Ente CONTRATANTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “m” da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, c/c art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 189, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas do CONTRATADO, verificada pela Administração Pública CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;
- b) pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) falhar na execução contratual, ó inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
- d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução de liberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do PARAGRAFO PRIMEIRO serão impostas pelo Diretor da Área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a. corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b. poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c. não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d. deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e. nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f. deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



g. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

h. compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

i. compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;

j. compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO OITAVO – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de cumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a CONTRATANTE:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, de acordo com o art. 227, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do RLC;
- II – Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CONTRATANTE; ou
- III – Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da CONTRATANTE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a CONTRATADA tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CONTRATANTE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CONTRATANTE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS CONTRATUAIS



A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco deverá obedecer aos seguintes critérios:

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Operacional	Eventos naturais e outros, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução do objeto.	Aumento de custo e/ou atraso na execução do objeto.	Propor ações para lidar com as consequências desses eventos. Comunicar ao TI caso existam impactos no prazo	CONTRATADA
Operacional	Comunicação deficiente entre as partes	Atraso na execução do objeto.	Definir reuniões periódicas visando manter comunicações sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	EMOP, E CONTRATADA
Operacional	Ambiente de produção inseguro, propiciando a ocorrência de problemas.	Atraso na execução do objeto.	Adotar as medidas de segurança previstas em contrato.	EMOP E CONTRATADA
Técnico	Falta ou atraso na mobilização de recursos humanos e/ou técnicos por parte da contratada.	Atraso na execução do objeto.	Monitorar o avanço físico do projeto, sinalizar desvios e propor medidas corretivas tempestivamente.	EMOP
Técnico	Não cumprimento dos percentuais de produção dos serviços previstos no Cronograma Física Financeiro.	Atraso no cronograma do projeto. Paralisação do Serviço.	Comunicar previamente ao TI da EMOP e apresentar documento justificando o ocorrido que será analisado pelo corpo jurídico da empresa o que poderá levar à rescisão contratual.	EMOP E CONTRATADA
Técnico	Atraso ou falta de pagamento das faturas/notas fiscais de responsabilidade do EMOP.	Atraso no cronograma do Projeto. Paralisação do Serviço.	Oficializar à EMOP a necessidade urgente de pagamento das faturas/notas fiscais. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP



Técnico	Incidentes	Atraso na execução dos serviços	Apresentar alternativas e soluções de prevenção de incidentes na execução do objeto.	Contratada
Técnico	Fatos retardadores ou que impedem a execução do Contrato, próprios de riscos ordinários da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial.	Contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

A CONTRATANTE avaliará o andamento das atividades executadas de acordo com o andamento do projeto, avaliando se os módulos foram entregues, instalados e configurados de acordo com o prazo acordado, e se os chamados de suporte foram atendidos no Nível Mínimo de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução deverá ser entregue, instalada e configurada de acordo com os prazos estabelecidos no item “13 – Forma de Pagamento e Critérios de Medição Cronograma Físico Financeiro”, contemplando a instalação inicial da solução e novas solicitações que se fizerem necessárias ao longo da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de implantação ou de entrega dos módulos (estabelecido no item “13.3 do TR”) poderão ser aplicadas glosas no pagamento, conforme abaixo:

INMS	VERIFICAÇÃO	GLOSA	VALOR MÁXIMO
Atraso na entrega dos módulos	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos módulos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	1% (um por cento) do valor mensal do módulo em atraso, ao dia de descumprimento	Limita da sua aplicação até no máximo de 30(trinta) dias por módulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso de entrega superior a 30(trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de implantação ou de entrega dos módulos (estabelecido no item “13.3 do TR”) poderão ser aplicadas glosas no pagamento, conforme abaixo:



a) Em caso de atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as sanções previstas no CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas relativas à inexecução parcial ou total do objeto.

b) Para a prestação do serviço de “Garantia, Suporte e Assistência Técnica do Projeto a CONTRATADA deverá realizar as manutenções de caráter corretivo e de suporte, sempre que for solicitado.

c) Para efeito do nível de serviço exigido, será considerado como “Prazo de Atendimento”, o tempo decorrido entre o dia útil seguinte da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA.

d) O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem sanadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento dos itens relacionados ao nível mínimo de serviços exigidos dará direito à CONTRATANTE abater do faturamento do serviço glosa a ser calculada conforme estabelecido abaixo:

	VERIFICAÇÃO	GLOSA	VALOR MÁXIMO
I	Deixar de cumprir o prazo para finalizar o chamado.	1% (um por cento) por dia útil de atraso.	1% (um por cento) da fatura mensal até o limite de 5% (cinco por cento).
II	A partir do 5º (quinto) dia útil, cancelam-se as glosas referentes aos itens anteriores.	Aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso útil.	5% (cinco por cento) da fatura mensal até o limite de 25% (vinte cinco por cento).
III	A partir do 10º (décimo) dia útil de atraso, cancelam-se as glosas referentes aos itens anteriores.	Aplica-se glosa de 10% (dez por cento) por dia de atraso útil.	10% (dez por cento) da fatura global até o limite de 50% (cinquenta por cento).

I – Após término do prazo máximo para finalizar o atendimento, glosa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculado sobre o valor mensal do módulo, até o limite de 5% (cinco por cento).

II – A partir do 5º (quinto) dia útil, cancelam-se as glosas referentes ao item anterior e aplica-se glosa de 10% (dez por cento) por dia de atraso útil, a ser calculada sobre o valor mensal do módulo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

III – A partir do 10º (décimo) dia útil de atraso, cancelam-se as glosas referentes aos itens anteriores e aplica-se glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, até o limite de 50% do valor da fatura.



PARÁGRAFO QUINTO – Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes a cada chamado recebido no mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os descontos relativos à glosa por não cumprimento do nível de serviço deverão ser aplicados na próxima fatura a ser emitida após o encerramento do chamado, com exceção do descumprimento do prazo superior à 10 (dez) dias úteis, previsto no item “III”, que deve ser aplicado já na fatura em que se apurar o descumprimento, mesmo o chamado ainda estando em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que o chamado não for encerrado por mais 20 (vinte) dias úteis após seu prazo de atendimento, passa a ser aplicado a glosa prevista no item III, a ser cobrada a cada faturamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA apresentar mensalmente “Caderno de prefaturamento” contendo os níveis de serviço atingidos para cada módulo disponibilizado, indicando as possíveis glosas previstas, conforme descrito no quadro acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, providenciando-se após, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, a inserção dos dados e o envio de documentos relativos ao presente termo por meio do sistema informatizado e-TCERJ, na forma e no prazo determinado pelo tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do



presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

MILTON RATTES DE AGUIAR
SUBSTITUTO EVENTUAL DO DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO CARDOSO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS NAZARENO OLIVEIRA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

15-284-9886-0